

# 2020

## RELATÓRIO DO PODER JUDICIÁRIO DE MATO GROSSO DO SUL

EDIÇÃO Nº 02  
JUNHO DE 2021

Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação  
de Violência Doméstica e Familiar

# FEMINICÍDIO



**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO DO SUL



# PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO DO SUL

<b>Presidente:</b>	<b>Des. Carlos Eduardo Contar</b>
<b>Vice-Presidente:</b>	<b>Des. Sideni Soncini Pimentel</b>
<b>Corregedor-Geral de Justiça:</b>	<b>Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva</b>
<b>Coordenadoria Estadual da Mulher em situação de Violência Doméstica e Familiar:</b>	<b>Helena Alice Machado Coelho</b>
<b>Conteúdo e Pesquisa:</b>	<b>Rosimeire Batista da Silveira</b>
<b>Revisão:</b>	<b>Sandra Regina Monteiro Salles e Vanessa Vieira</b>
<b>Colaboração:</b>	<b>Carlos Alberto Garcete</b>
<b>Diagramação:</b>	<b>Anne Klean Alexandra Mendes</b>
<b>Impressão:</b>	<b>Coordenadoria de Gráfica e Propaganda do TJMS</b>

## DADOS INTERNACIONAIS DE CATALOGAÇÃO NA PUBLICAÇÃO (CIP) (CÂMARA BRASILEIRA DO LIVRO, SP, BRASIL)

<p>Relatório do poder judiciário de Mato Grosso do Sul [livro eletrônico] : feminicídio / Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar ; organização Helena Alice Machado Coelho. -- 1. ed. -- Campo Grande, MS : Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, 2021.</p> <p>PDF</p> <p>ISBN 978-65-994727-1-8</p> <p>1. Direito das mulheres - Brasil 2. Mulheres - Direitos - Brasil 3. Relatórios 4. Violência contra as mulheres - Legislação - Brasil 5. Violência doméstica I. Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar. II. Coelho, Helena Alice Machado. III. Título.</p> <p>21-71713 <span style="float: right;">CDD-362.8292</span></p>
--

### Índices para catálogo sistemático:

1. Violência doméstica e familiar contra a mulher : Problemas sociais 362.8292

Aline Grazielle Benitez - Bibliotecária - CRB-1/3129

**2021**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO DO SUL**

AV. Mato Grosso, Bloco 13, CEP: Campo Grande-MS - Endereço eletrônico: <https://www.tjms.jus.br/publicacoes>

# Sumário

---

1. Apresentação.....	4
2. Método.....	5
3. Forma do Crime.....	6
4. Distribuição por Comarca.....	7
5. Distribuição por Mesorregião.....	8
6. Distribuição por situação Domiciliar.....	11
7. Relação entre o réu e a vítima.....	12
8. Motivação.....	14
9. Medidas Protetivas.....	15
10. Objeto ou meio empregado.....	16
11. Faixa etária.....	17
12. Presença de Álcool ou outras drogas.....	18
13. Filhos.....	19
14. Femicídio e a População Indígena.....	20
15. Discussão dos resultados sob a ótica do FNAR.....	21
16. Femicídio e uma Nova Perspectiva.....	25
17. Considerações Finais.....	27
18. Referências Bibliográficas.....	28

---

# 1. Apresentação

O Brasil é o 5º país em número de mortes violentas de mulheres em razão do gênero, segundo o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH). Os primeiros são El Salvador, Colômbia, Guatemala e Rússia.

Já o Estado de Mato Grosso do Sul, segundo dados de 2018, ocupa a 3ª posição no ranking dos estados brasileiros que mais matam mulheres em contexto de feminicídio, ficando atrás do Acre e de Mato Grosso (MATO GROSSO DO SUL, 2020).

Apesar do termo “feminicídio” já ser tratado por teóricas sociais desde a década de 1970, somente no ano de 2015 foi promulgada a Lei nº 13.104 que alterou o Código Penal Brasileiro para incluir mais uma circunstância qualificadora do crime de homicídio, o inciso VI, do artigo 121.

Com isso, a captação de dados sobre a morte violenta de mulheres em razão do gênero se tornou mais eficiente, pois facilmente obtidos junto aos sistemas de segurança pública e de justiça. O estudo de dados estatísticos, por seu turno, é relevante para subsidiar políticas públicas de enfrentamento à violência.

Pensando nisso, a Coordenadoria da Mulher do TJMS vem, desde o ano de 2019, analisando as ações penais cadastradas como feminicídio no Sistema de Automação da Justiça – SAJ, para identificar informações como idade das vítimas e dos réus, existência de filhos menores, instrumentos utilizados na prática dos crimes, pedidos anteriores de medidas protetivas previstas na Lei nº 11.340/2006, entre outras.

A presente edição do Relatório de Feminicídio do TJMS aborda os mesmos aspectos da versão anterior e algumas mais, notadamente, o ano de ocorrência do crime, a relação entre o réu e a vítima, a existência e a quantificação de filhos unilaterais, o cometimento do crime sob efeito de álcool ou outras drogas, o local do crime (se na zona rural ou na zona urbana) e a quantificação dos casos por comarca e por mesorregião.

**Helena Alice Machado Coelho**

Juíza Coordenadora  
Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar

## 2. Método

A presente pesquisa foi realizada a partir da identificação, pela Assessoria de Planejamento, a pedido da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar, das ações penais de feminicídio que entraram no sistema do Judiciário em 2020.

Para a identificação de referidas ações penais, o sistema de estatística busca na base de dados do Sistema de Automação da Justiça – SAJ, por procedimentos cadastrados com a classe Ação Penal de Competência do Júri e com os assuntos Feminicídio, Homicídio ou Homicídio Qualificado, estes dois últimos, necessariamente combinados com o assunto complementar Violência Doméstica contra a Mulher.

Assim, o sistema identificou, no ano de 2020 a entrada de 67 ações penais com as citadas referências de classe e assunto. Ressalta-se que se tratam de crimes tentados e consumados. Com o número das ações penais, procedeu-se a leitura dos procedimentos e a extração de algumas informações que foram lançadas em planilha para posterior aplicação de fórmulas e gráficos.

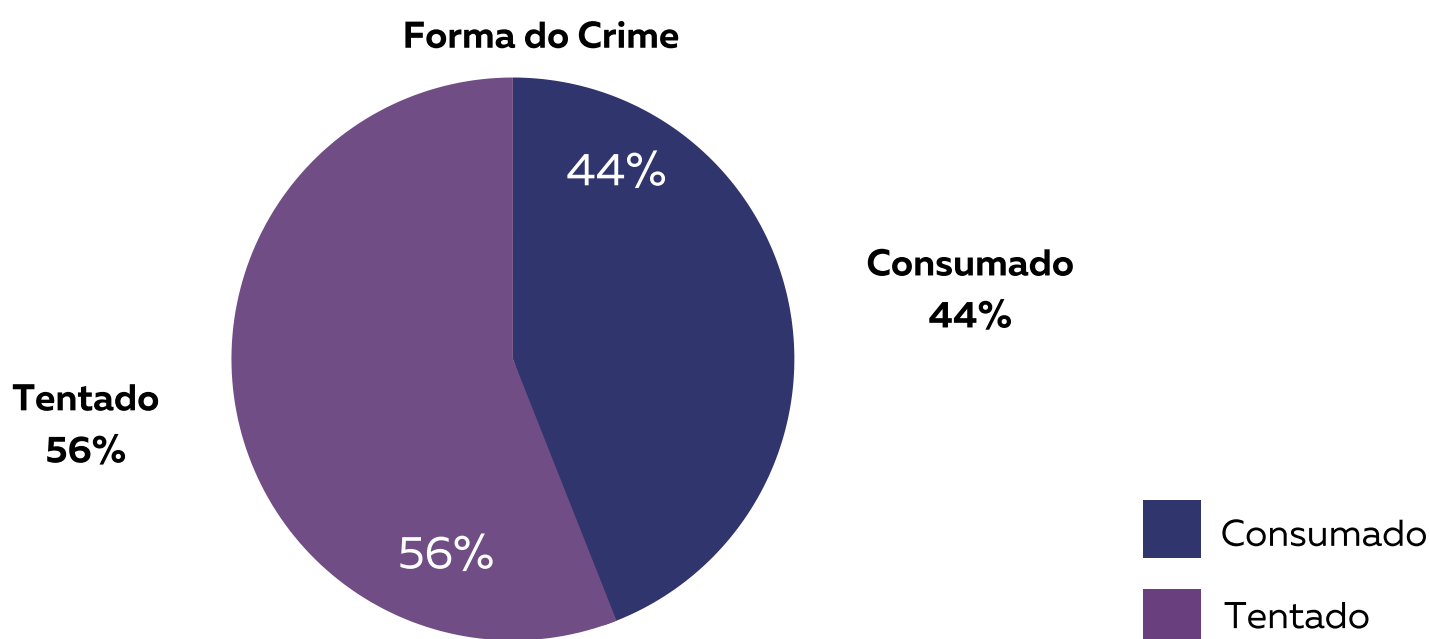
No processo de leitura dos procedimentos foram identificadas 04 ações cujo conteúdo da denúncia e de decisões judiciais não se referiam a feminicídio.

Em 04 casos, os procedimentos estavam sob sigilo externo, razão pela qual, as informações foram solicitadas às assessorias das respectivas unidades, tendo sido obtida resposta sobre dois casos.

Portanto, identificou-se 63 ações penais de feminicídio distribuídas no sistema do PJMS em 2020, sendo que, a maioria das informações levantadas e ilustradas a seguir, referem-se a 61 delas.

### 3. Forma do Crime

Em 2020 entraram no sistema do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul 27 casos de feminicídios consumados e 34 casos de feminicídios tentados. Das ações penais que entraram no SAJ em 2019, 69% referiam-se a crimes tentados e em 2020 o percentual é de 56%. Ou seja, se de um lado houve diminuição de distribuição de ações penais de feminicídio no Poder Judiciário do Estado, de outro, houve o aumento dos casos de feminicídios consumados quando o resultado é analisado proporcionalmente.

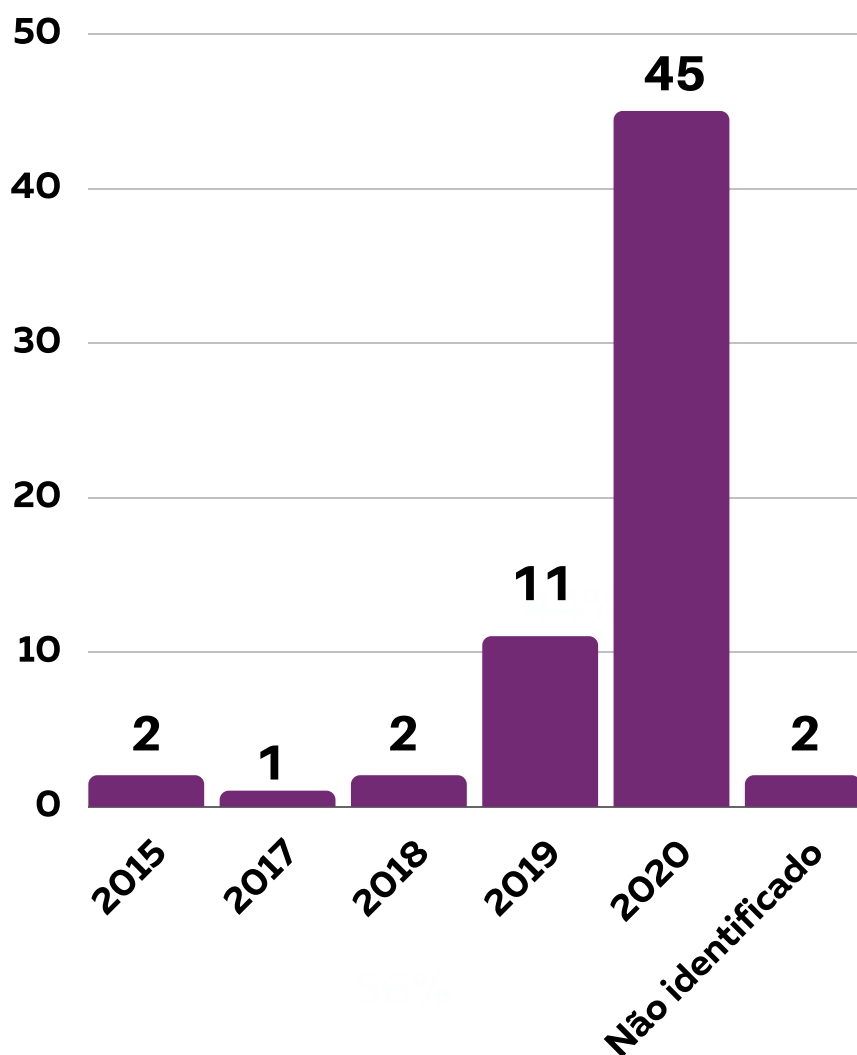


Fonte de dados: SAJ - TJMS - Maio/2021

É importante registrar que as 63 ações penais de feminicídios que entraram no sistema do judiciário em 2020 não se referem, necessariamente, a crimes cometidos naquele ano e que a diminuição dos casos registrados no PJMS não reflete a diminuição dos casos de feminicídios consumados ocorridos no ano de 2020.

Segundo dados do site Não se Cale, do Governo do Estado, em 2019, houve o registro, pelas delegacias de polícia, de 30 mortes de mulheres no contexto do feminicídio, ao passo que em 2020 esse número subiu para 40 mortes. Ou seja, o assassinato de mulheres no contexto da qualificadora do feminicídio aumentou cerca de 30% de 2019 para 2020.

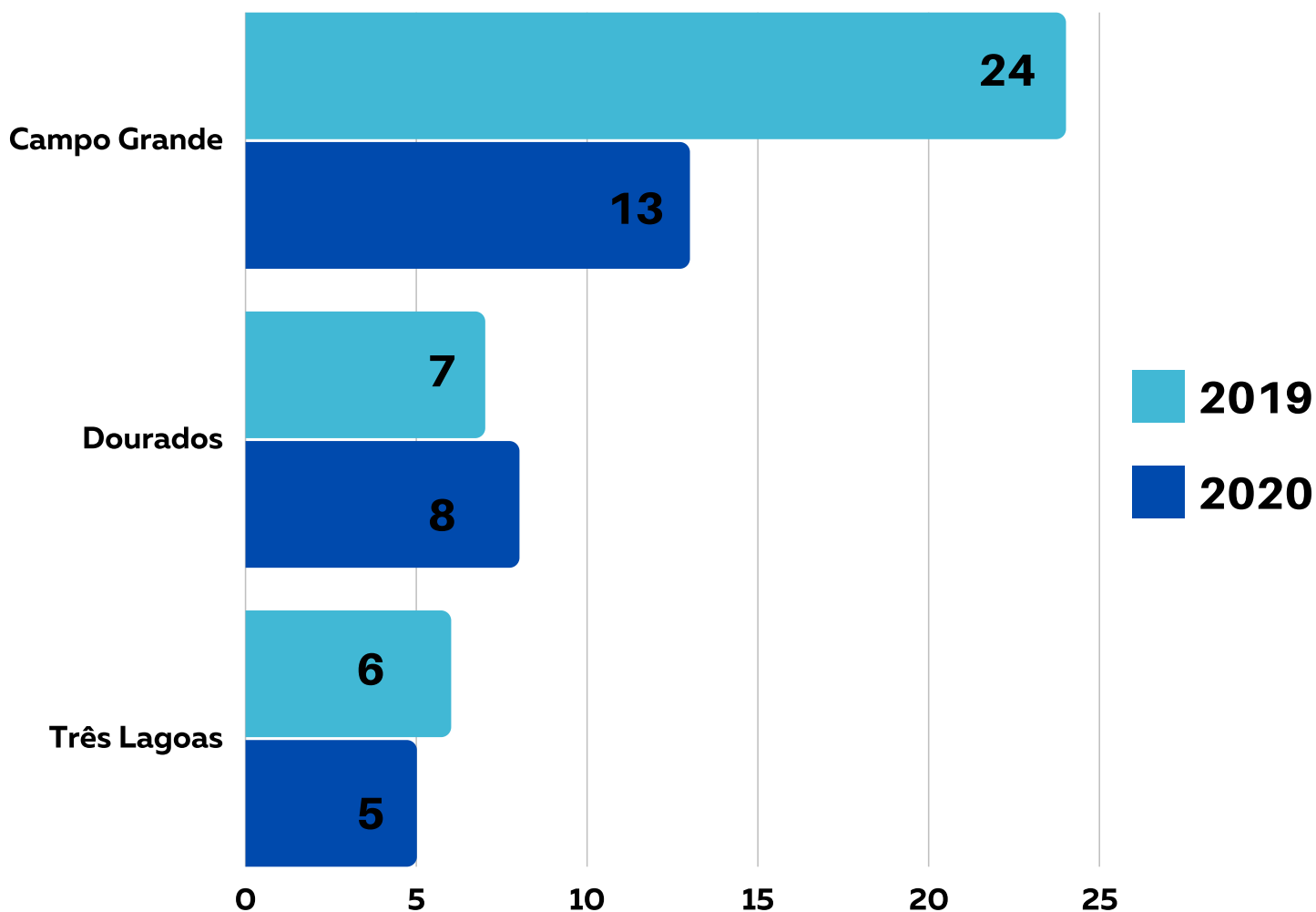
Os 63 casos denunciados ao Poder Judiciário em 2020 referem a fatos ocorridos em 2015, 2017, 2018, 2019 e 2020.



Fonte de dados: SAJ - TJMS - Maio/2021

## 4. Distribuição por Comarca

As comarcas que mais receberam ações penais de feminicídio em 2019 e 2020 são Campo Grande, Dourados e Três Lagoas. Em 2020 a comarca de Costa Rica recebeu três ações penais, ao passo que as comarcas de Aquidauana, Corumbá, Miranda, Naviraí, Rio Verde de Mato Grosso e Sidrolândia receberam duas ações cada. Já as comarcas de Água Clara, Amambai, Anastácio, Angélica, Batayporã, Bonito, Cassilândia, Chapadão do Sul, Coxim, Deodápolis, Fátima do Sul, Iguatemi, Itaporã, Ivinhema, Nova Alvorada do Sul, Nova Andradina, Paranaíba, Ponta Porã, Ribas do Rio Pardo, Rio Brilhante, São Gabriel do Oeste e Sonora receberam uma ação penal cada.



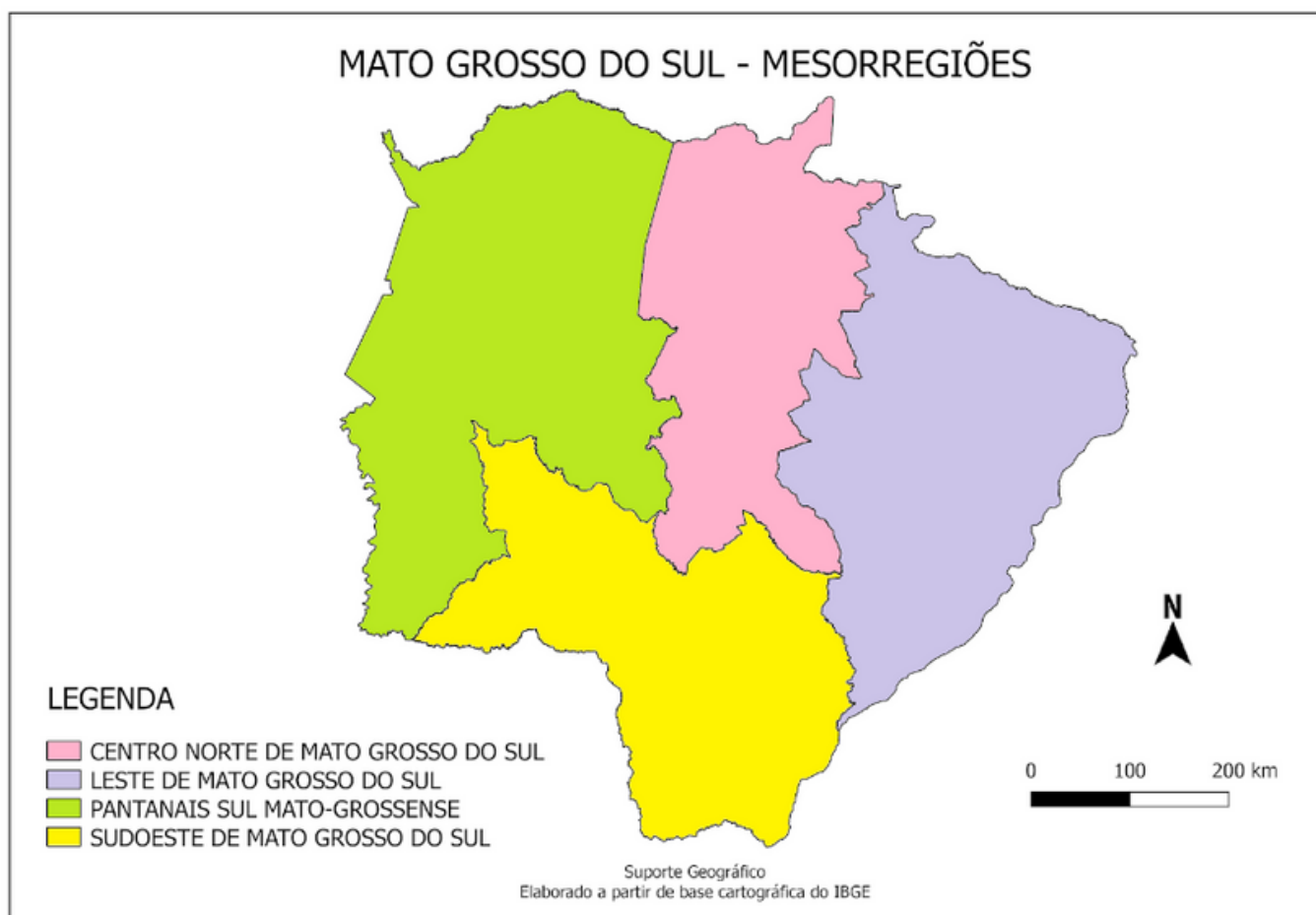
Fonte de dados: SAJ - TJMS - Maio/2021

## 5. Distribuição por Mesorregião

Para fins de estatística, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, nos anos 90, após estudos, dividiu o Brasil em mesorregiões e microrregiões geográficas, respeitando os limites políticos-administrativos e utilizando o conceito de organização do espaço como resultado da dinâmica da sociedade sobre um suporte territorial. Para isso, o IBGE utilizou os seguintes parâmetros: o processo social como determinante; o quadro natural como condicionante e a rede de comunicação e de lugares como elemento da articulação espacial (BRASIL, 1990).



Nestes termos, o Estado de Mato Grosso do Sul é constituído por quatro mesorregiões, a mesorregião centro-norte, a mesorregião dos pantanais, a mesorregião sudoeste e a mesorregião leste.



As características das mesorregiões do Estado de Mato Grosso do Sul estão descritas no volume 2 da Série TJMS Pesquisa (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO DO SUL, 2020).

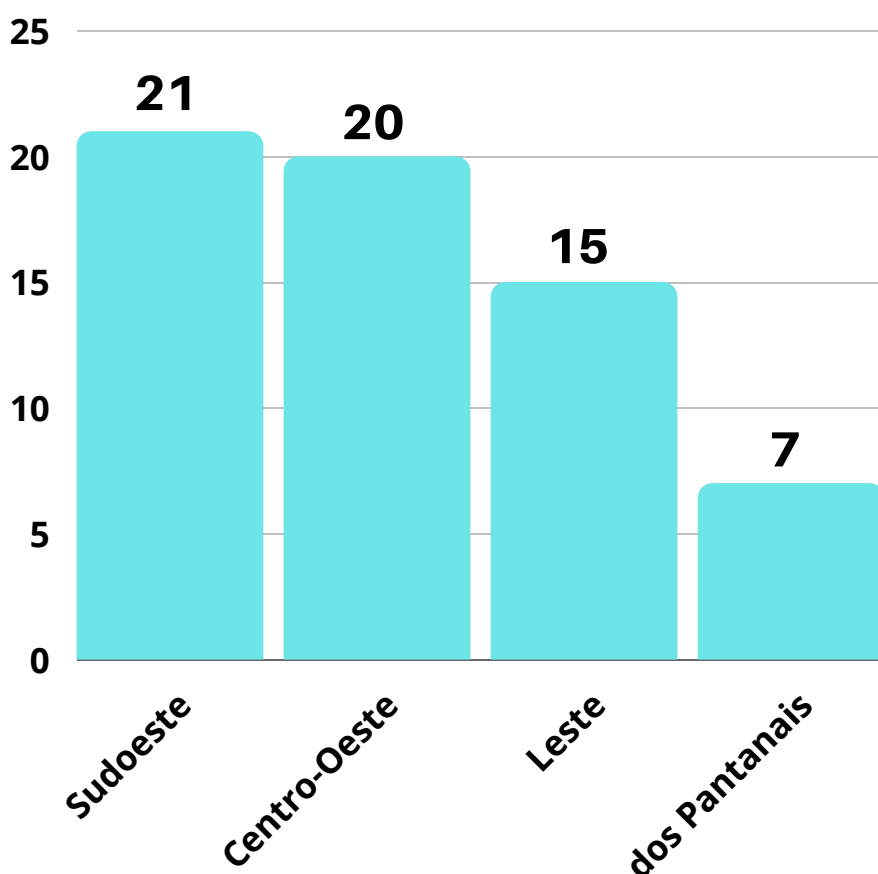
A mesorregião centro-norte é constituída por dezesseis municípios (Alcinópolis, Bandeirantes, Camapuã, Campo Grande, Corguinho, Coxim, Figueirão, Jaraguari, Pedro Gomes, Rio Negro, Rio Verde de Mato Grosso, Rochedo, São Gabriel do Oeste, Sidrolândia, Sonora e Terenos) e equivale a 19,5% do território do Estado, concentrando cerca de 40,5% da população sul-mato-grossense.

A mesorregião dos pantanais é composta por sete municípios (Anastácio, Aquidauana, Corumbá, Dois Irmãos do Buriti, Ladário, Miranda e Porto Murtinho) que abrangem 30,9% do território e concentra 10% da população do Estado de Mato Grosso do Sul.

A mesorregião sudoeste é constituída por trinta e oito municípios (Amambai, Angélica, Antônio João, Aral Moreira, Bela Vista, Bodoquena, Bonito, Caarapó, Caracol, Coronel Sapucaia, Deodópolis, Dourados, Douradina, Eldorado, Fátima do Sul, Glória de Dourados, Guia Lopes da Laguna, Iguatemi, Itaporã, Itaquirai, Ivinhema, Japorã, Jardim, Jateí, Juti, Laguna Carapã, Maracaju, Mundo Novo, Naviraí, Nioaque, Nova Alvorada do Sul, Novo Horizonte do Sul, Paranhos, Ponta Porã, Rio Brillhante, Sete Quedas, Tacuru e Vicentina) que concentram 33,9% do contingente populacional e 23% do território do Estado.

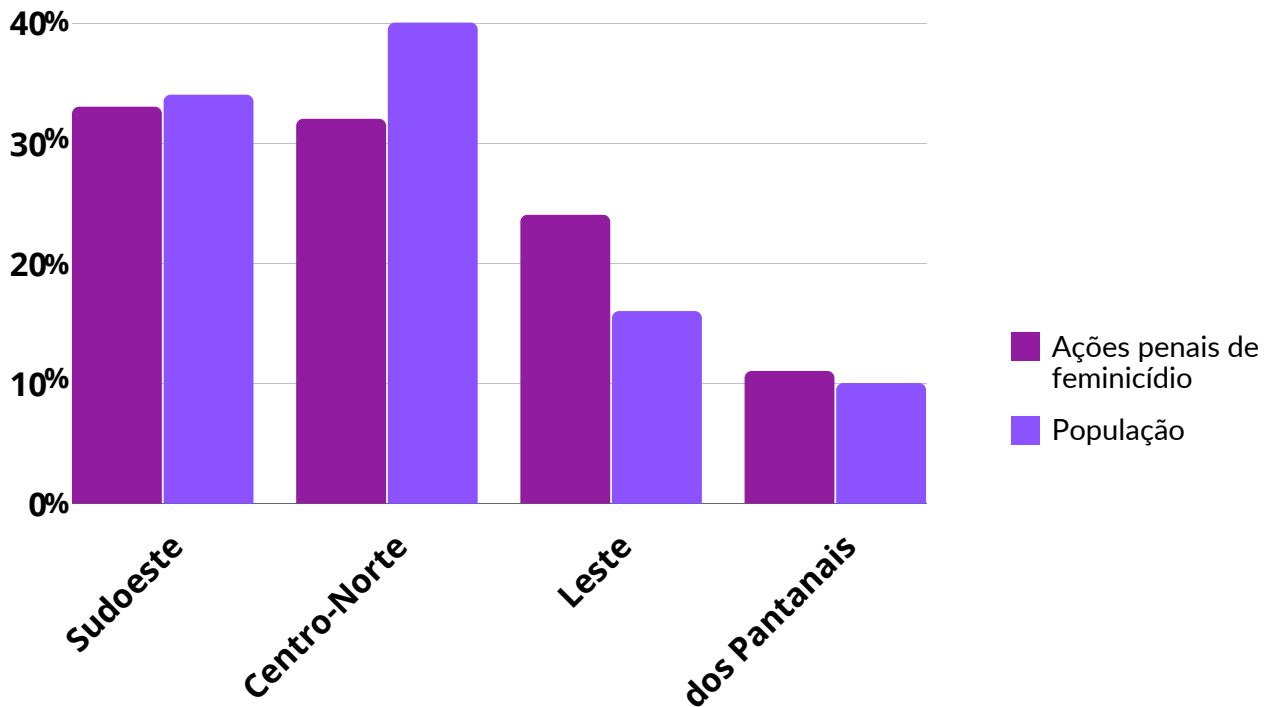
Por fim, a mesorregião leste formada por dezoito municípios (Água Clara, Anaurilândia, Aparecida do Taboado, Bataguassu, Batayporã, Brasilândia, Cassilândia, Chapadão do Sul, Costa Rica, Inocência, Nova Andradina, Paraíso das Águas, Paranaíba, Ribas do Rio Pardo, Santa Rita do Pardo, Selvíria, Taquarussu e Três Lagoas) que ocupam 26,6% do território estadual e concentram cerca de 15,6% da população do Estado de Mato Grosso do Sul.

A mesorregião que concentra o maior número de ações penais de feminicídio distribuídas em 2020 é a mesorregião sudoeste, com 21 ações distribuídas, seguida da mesorregião centro-oeste com 20 ações, a mesorregião leste com 15 e a mesorregião dos pantanais com 7 ações.



Fonte de dados: SAJ - TJMS - Maio/2021

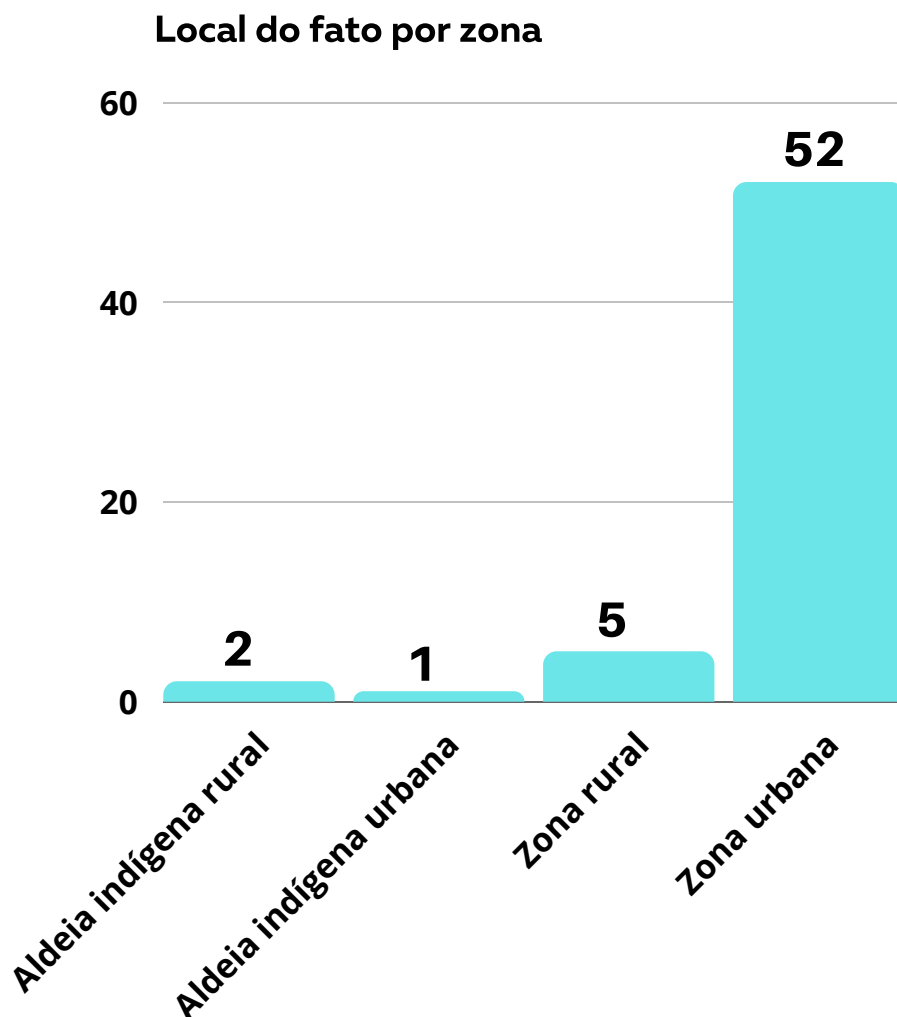
Analisando a proporção populacional ao lado da proporção de ações penais distribuídas no ano de 2020 verifica-se que a mesorregião leste concentra um número maior de ações penais distribuídas em relação aos habitantes. No caso da mesorregião centro-norte a situação se inverte ao passo que nas mesorregiões sudoeste e dos pantanais, há relativo equilíbrio.



Fonte de dados: SAJ-TJMS - Maio/2021

## 6. Por Situação Domiciliar (Urbana/Rural)

Segundo o censo demográfico de 2010 do IBGE, no Estado de Mato Grosso do Sul residiam 2.449.024 pessoas, sendo que, destas 351.786 viviam na zona rural. Assim, os dados de 2010 indicam que a população residente na zona rural representa cerca de 14% do total. Conforme informações colhidas nos autos das ações penais distribuídas em 2020, cerca de 15% dos casos de feminicídio aconteceram na zona rural, revelando equilíbrio proporcional entre os crimes e o contingente populacional das zonas urbana e rural.



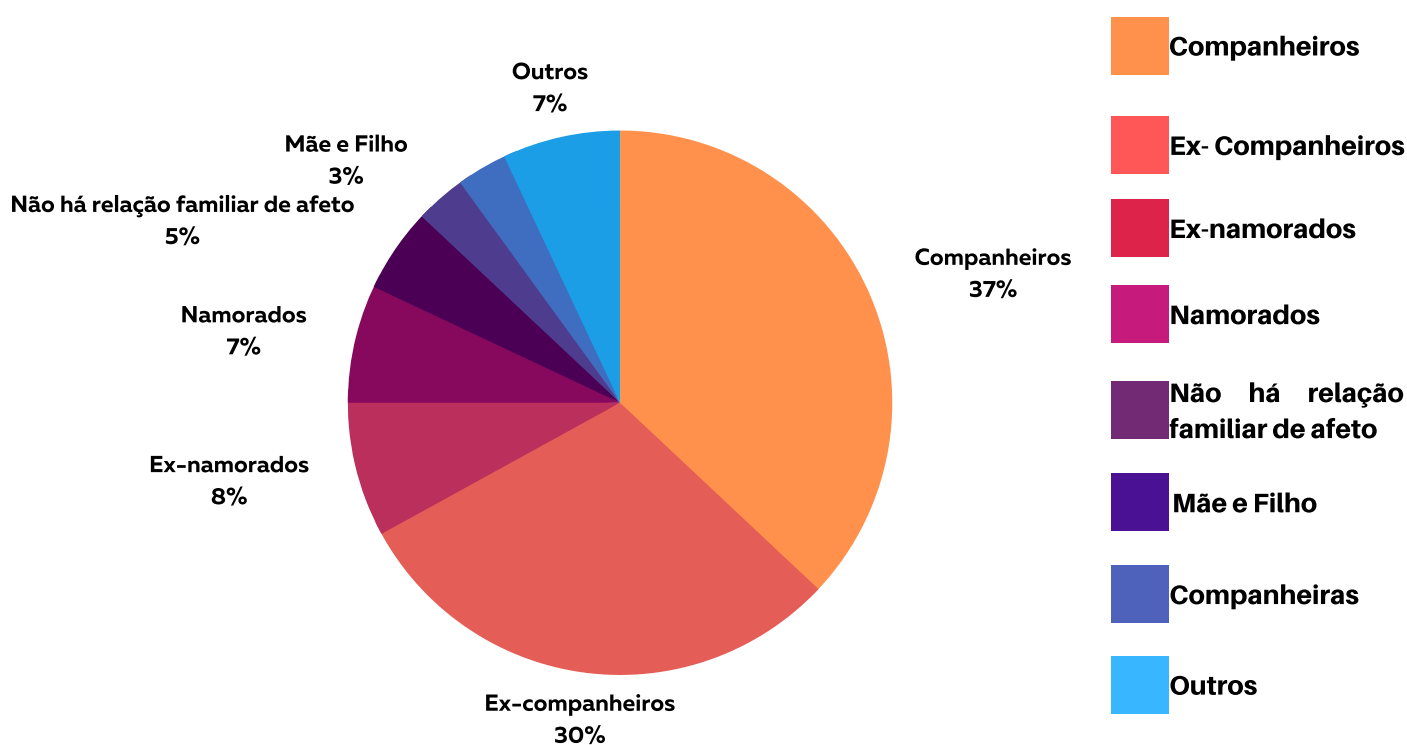
Fonte de dados: SAJ-TJMS - Maio/2021

## 7. Relação entre o réu e a vítima

A qualificadora do feminicídio foi incluída no artigo 121 do Código Penal em 2015, por meio da Lei nº 13.104 e estabelece que o crime de homicídio é qualificado pelo feminicídio quando praticado contra a mulher por razões da condição de sexo feminino, sendo que, isto acontece, segundo a lei, quando o crime é praticado no contexto da violência doméstica e familiar ou quando é praticado em razão de menosprezo ou discriminação à condição de mulher (incisos I e II, do § 2º-A, do art. 121, do Código Penal).

No entanto, na maioria dos casos de feminicídios analisados, o crime foi cometido no contexto da violência doméstica e familiar, sobretudo, no contexto das relações afetivas, sendo que dos 61 casos em que se obteve a informação, em 40 deles, o crime teria sido cometido por companheiros e ex-companheiros o que representa quase 70% dos casos. Namorados e ex-namorados figuram como autores do feminicídio em 9 casos. Em 2 casos o crime teria sido cometido no contexto de relação homoafetiva, figurando mulheres como réus nas ações penais respectivas. Em outros 2 casos o crime teria sido cometido pelo filho da vítima. Também figuram como réus padrasto, pai e mãe, neto e ficante<sup>1</sup>, em um caso cada. Fora do contexto das relações domésticas e familiares foram registrados no sistema do PJMS 3 casos.

## Relação entre vítima e autor do fato



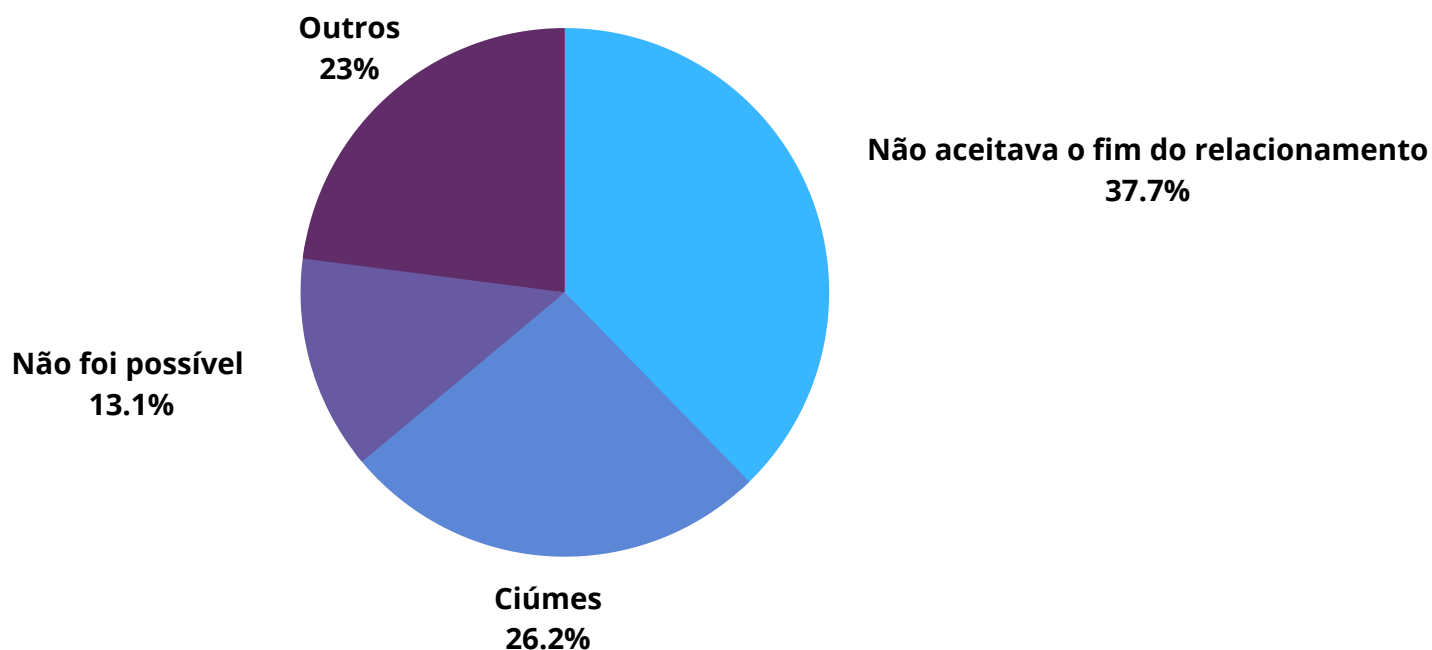
Fonte de dados: SAJ - TJMS - Maio/2021

<sup>1</sup> Termo utilizado para expressar um tipo de relacionamento afetivo, íntimo e/ou sexual, contudo, sem compromisso. Também pode ser uma pessoa com quem se manteve contato íntimo por uma única vez.

# 8. Motivação

No sentido amplo, a motivação dos crimes de feminicídio é o desprezo pelos corpos e subjetividade femininos devido ao padrão de crenças culturais que alimentam emoções, conceitos e a forma como os indivíduos se relacionam. Já no contexto das narrativas de vítimas sobreviventes, testemunhas e dos próprios réus, tal como expressadas nos autos das ações penais analisadas, verifica-se que em 64% dos casos há o predomínio do sentimento de posse sobre o corpo da mulher, circunstância relacionada ao tipo de vínculo entre o autor do fato e a vítima.

## Motivação



Fonte de dados: SAJ - TJMS - Maio/2021

# 9. Medidas Protetivas

As medidas protetivas previstas na Lei nº 11.340/2006 têm por finalidade proteger a integridade física e psicológica da mulher em situação de violência doméstica e familiar. As informações colhidas nos autos das ações penais de feminicídio que entraram no sistema do PJMS revelam que dos 61 casos analisados, em 19 as vítimas haviam solicitado medidas protetivas anteriormente, representando 32% dos casos. Contudo, nem todas as medidas estavam em vigor. Em alguns casos as medidas haviam sido revogadas expressamente pela autoridade judicial e em outros a vítima havia retomado o relacionamento com o agressor.

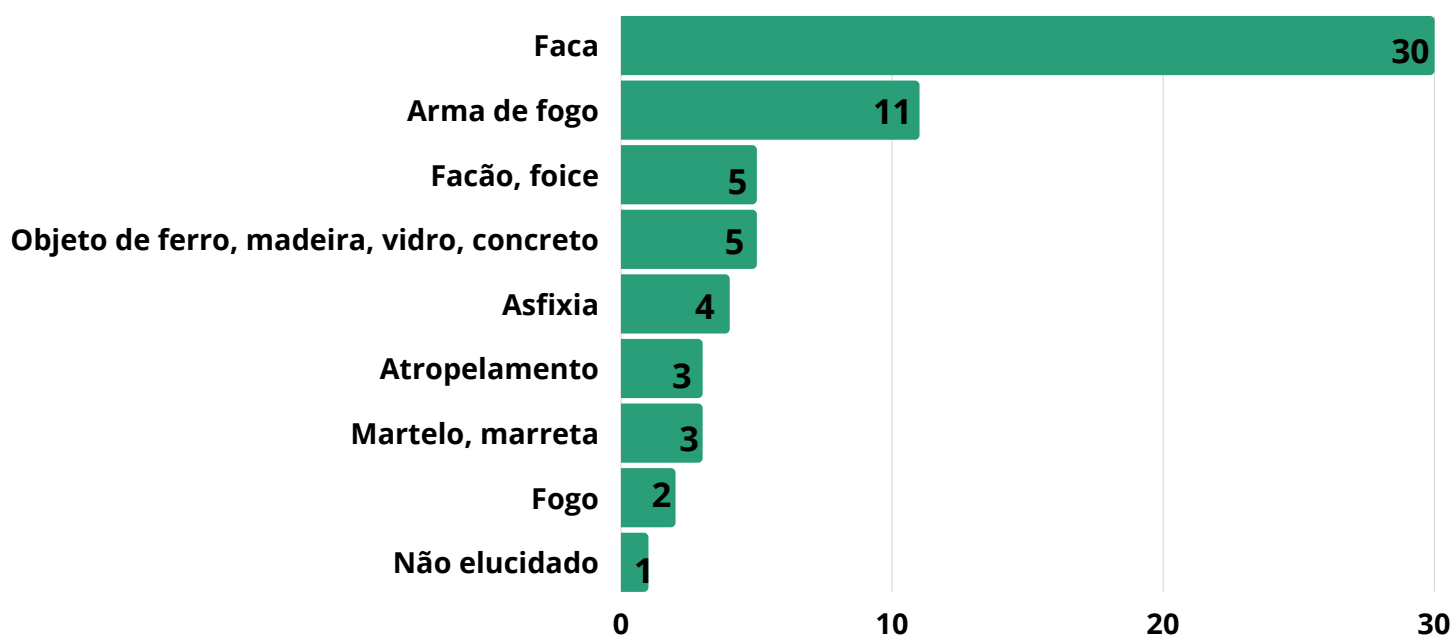
## Medida Protetiva anterior



Fonte de dados: SAJ - TJMS - Maio/2021

# 10. Objeto ou meio empregado

Nos crimes de feminicídio, observa-se o emprego de objetos e meios diversos para o cometimento do fato. No entanto, predomina o uso da faca, empregada em 47% dos casos, seguido pela arma de fogo, utilizada em 18% dos casos. Em alguns crimes, foram utilizados mais de um meio ou objeto, cuja circunstância foi considerada na quantificação dos meios e objetos empregados.

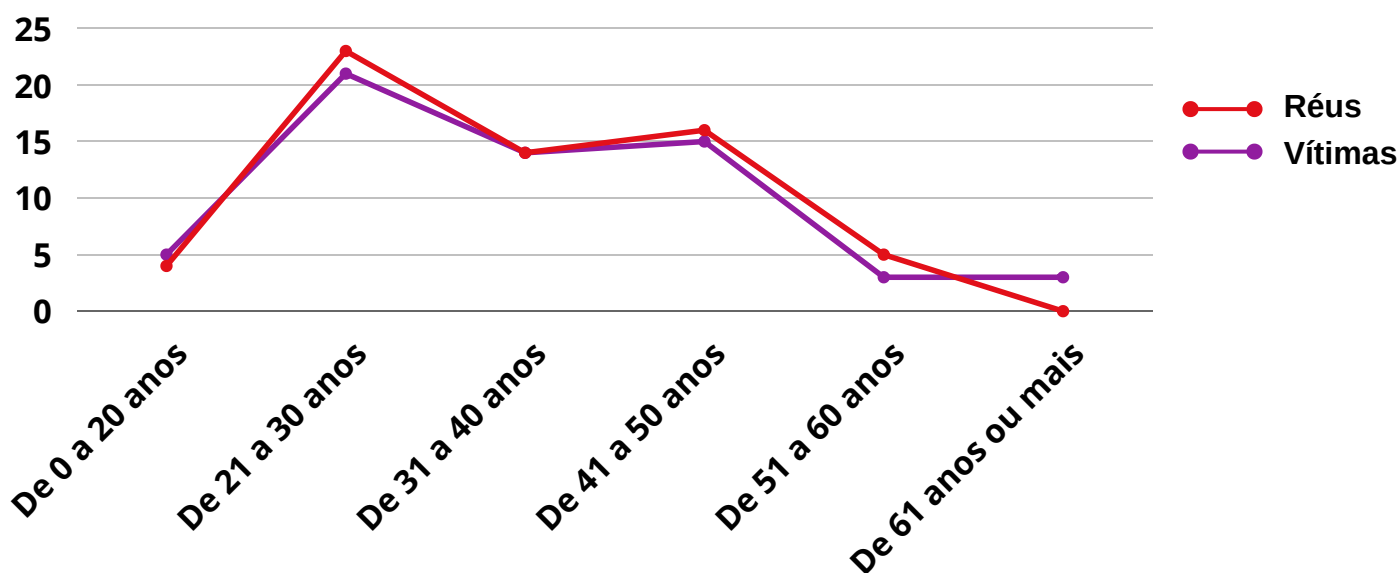


Fonte de dados: SAJ - TJMS - Maio/2021



# 11. Faixa etária

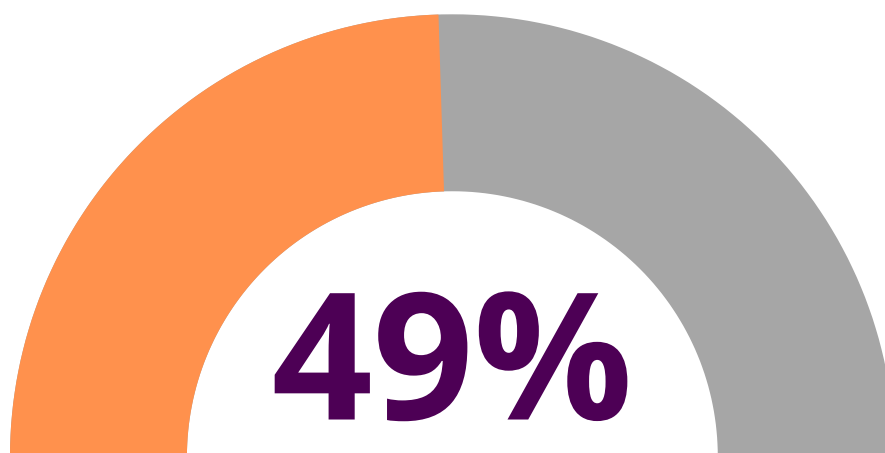
A faixa etária de maior incidência de vítimas e réus nos processos analisados é a de 21 a 30 anos. Em 21 casos as vítimas, e em 23 casos os réus, estão inseridos nesta faixa etária. Na faixa que compreende de 31 a 40 anos, encontram-se 14 vítimas e 14 réus e na faixa posterior, de 41 a 50 anos, estão 15 vítimas e 16 réus. Analisando o contexto do relacionamento entre a vítima e o agressor, verifica-se que a vítima mais idosa, de 72 anos, foi morta no contexto da violência doméstica, cujo crime foi cometido por parente próximo, de 45 anos. As duas vítimas de 62 anos possuíam, em um caso relação familiar com o agressor de 23 anos, e no outro caso relação afetiva com agressor de 59 anos. Já a vítima mais jovem, trata-se de uma criança de 02 meses, cujo crime também ocorreu no contexto da violência intrafamiliar. Fora do contexto da violência doméstica e familiar, constata-se 3 casos, sendo que as vítimas possuíam 25, 29 e 42 anos.



Fonte de dados: SAJ - TJMS - Maio/2021

## 12. Presença de álcool ou outras drogas

A partir da leitura das peças processuais, especialmente os termos de declarações dos réus, das vítimas sobreviventes e de testemunhas, foi possível constatar que em 30 dos 61 casos analisados, constava que o autor do crime estava sob efeito de álcool e/ou outras drogas psicoativas no momento do crime. Embora o uso de álcool e drogas não seja o motivador do crime, a literatura indica que o uso dessas substâncias pelo agressor, configura fator de risco de morte para as mulheres em situação de violência doméstica e familiar.



*Fonte de dados: SAJ - TJMS - Maio/2021*

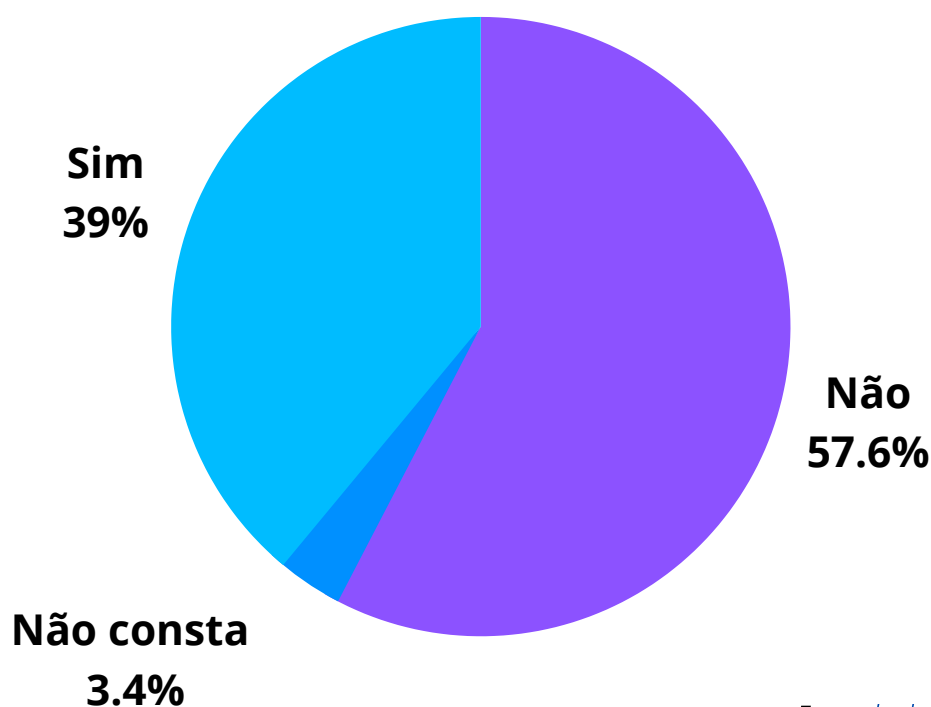
### DESTAQUE:

**Embora o uso de álcool e drogas não seja o motivador do crime, a literatura indica que o uso dessas substâncias pelo agressor, configura fator de risco de morte para as mulheres em situação de violência doméstica e familiar.**

## 13. Filhos

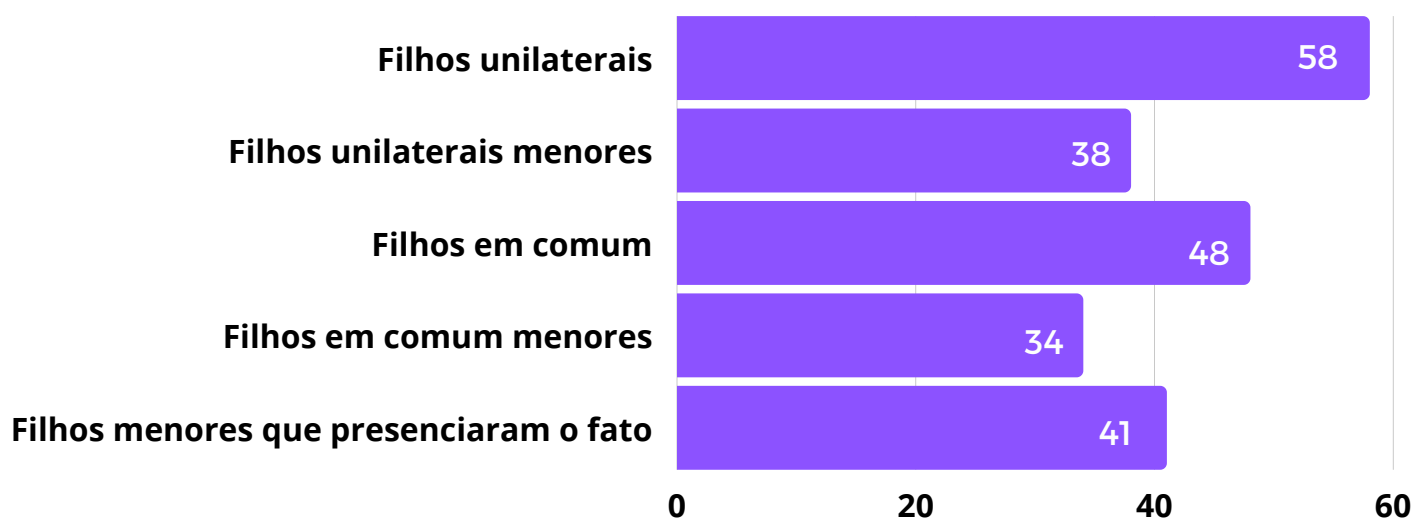
Crianças e adolescentes que testemunham atos de violência praticados pelos genitores no ambiente familiar podem desenvolver graves problemas psíquicos e emocionais como depressão, ansiedade, comportamentos agressivos, que afetam seus relacionamentos sociais e interferem no âmbito educacional. Além disso, podem perpetuar o modelo aprendido no lar em que meninas tendem a se tornar mulheres vítimas de violência e meninos tendem a se tornar agressivos com suas parceiras na fase adulta. Constata-se da análise aos autos das ações penais de feminicídio que em grande parte dos casos, o crime é cometido na presença de filhos menores, sobretudo, filhos das vítimas.

### Casos em que filhos menores presenciaram o fato



*Fonte de dados: SAJ - TJMS - Maio/2021*

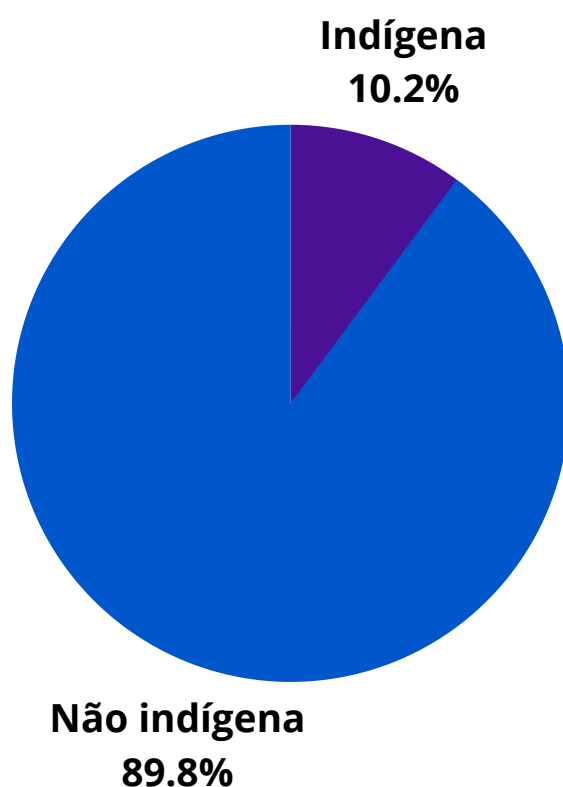
A partir das informações que se fizeram constar nos processos, constata-se que nos 61 casos de feminicídio praticados no âmbito das relações afetivas haviam 126 filhos, entre unilaterais e comuns, menores e maiores. São 58 filhos unilaterais das vítimas, sendo filhos delas a maioria dos 38 unilaterais menores. Em 39% dos casos filhos menores presenciaram o crime, totalizando 41 crianças e adolescentes testemunhas e vítimas indiretas dos crimes de feminicídios analisados.



Fonte de dados: SAJ - TJMS - Maio/2021

## 14. Feminicídio e a população indígena

O Estado de Mato Grosso do Sul concentra a segunda maior população indígena do Brasil, representando cerca de 3% da população total do Estado. No entanto, constata-se que dos 61 casos de feminicídio que entraram no sistema do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul, em 6 casos houve envolvimento de pessoa indígena, representando 10% do total.



Fonte de dados: SAJ - TJMS - Maio/2021

# 15. Discussão dos resultados sob a ótica do Formulário Nacional de Avaliação de Risco

No decorrer das décadas, importantes avanços institucionais e legislativos foram conquistados no enfrentamento e no combate à violência doméstica e familiar contra as mulheres, todavia entraves ainda são encontrados para garantir segurança às mulheres, o que se constata nos altos índices dos casos de violência doméstica, incluindo a mais perversa delas – o feminicídio.

Os números atestam que a violência de gênero contra as mulheres praticada no contexto doméstico é um problema muito grave, uma pandemia que assola o Brasil – uma mulher registra agressão sob a Lei Maria da Penha a cada dois minutos e três mulheres são vítimas de feminicídio a cada um dia (AGÊNCIA PATRÍCIA GALVÃO, 2020).

O Mapa da Violência de 2015, aponta o nosso Estado está em primeiro lugar no ranking de taxa de mulheres vítimas de violência sexual, física ou psicológica que procuram atendimento nas unidades de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS).

Frente a esta triste realidade que assombra a população feminina, é premente assegurar, além dos direitos previstos nos ordenamentos jurídicos, o atendimento adequado às mulheres que sofrem violência e a ampliação da compreensão sobre como identificar riscos nas vivências/narrativas delas.

No último dia 05 de maio de 2021, por meio da Lei nº 14.149, foi instituído o Formulário Nacional de Avaliação de Risco, a ser aplicado à mulher vítima de violência doméstica e familiar. Referido instrumento tem como objetivo prevenir a ocorrência ou o agravamento da violência contra as mulheres e, portanto, o feminicídio.

Antes da promulgação da lei, o Conselho Nacional de Justiça e o Conselho Nacional do Ministério Público, já haviam editado a Resolução Conjunta nº 05, de 03 de março de 2020, instituindo o Formulário Nacional de Avaliação de Risco, cuja observância, o Corregedor-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul rapidamente fez constar no Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça (art. 697, III).

Dividido em duas partes, o formulário apresenta questões destinadas a traçar um panorama da situação da mulher por meio de perguntas sobre ela, sobre o agressor e sobre o histórico de violências, além da segunda parte em que o profissional registrará a sua percepção quanto ao grau de risco que a vítima está sujeita.

Para propiciar a identificação do risco o instrumento apresenta questões relativas ao uso de arma de fogo ou arma branca para a prática de violência anterior, à demonstração de ciúme excessivo ou controle, à existência de medidas protetivas anteriores e o seu descumprimento, ao uso de álcool ou outras drogas pelo agressor, ao acesso à arma de fogo, à tentativa de separação por parte da vítima, à existência de filhos e se esses filhos já presenciaram a violência praticada pelo agressor contra a vítima, entre muitas outras.

Assim, os dados obtidos com a presente pesquisa podem subsidiar os atores e atrizes da rede de atendimento à mulher em situação de violência doméstica na medida em que revelam algumas das circunstâncias consideradas como fator de risco de vida dessas mulheres.

Com efeito, na maior parte dos casos de feminicídios analisados verifica-se que o réu utilizou faca e arma de fogo para o cometimento do crime (65% dos casos), sendo que o histórico do uso de um desses instrumentos em episódios de violência é apontado pela literatura como um fator de risco importante a ser considerado (MEDEIROS, 2015). Outra situação importante a se considerar é o acesso do agressor à arma de fogo, cuja circunstância revela elevado risco de vida para a mulher em situação de violência doméstica e familiar.

Uma relação permeada por abuso e violência acompanhada de ciúme excessivo e de controle por parte do companheiro ou namorado também revela ser de alto risco para a mulher, especialmente se ela já manifestou o desejo de não manter-se no relacionamento. Os dados levantados com a presente pesquisa apontam que em 37,7% dos casos de feminicídios analisados aparece, nos autos da ação penal, a afirmação de que o réu matou ou tentou matar por não aceitar o fim do relacionamento e em 26,2% aparece a afirmação de que ele cometeu o crime por ciúme ou que ele é muito ciumento.

Já a existência de medidas protetivas anteriores revela que autor do fato e a vítima encontram-se no ciclo da violência que, se não interrompido, transforma-se em uma espiral de episódios que pode culminar no feminicídio. O descumprimento de medidas protetivas decretadas anteriormente evidencia que o agressor não está disposto a respeitar ordens judiciais, o que indica a possibilidade de ocorrer episódios mais graves. Nota-se que nos casos de feminicídio que entraram no sistema do PJMS em 2020, 19 das vítimas já haviam solicitado medidas protetivas anteriormente, o que representa 32,2% dos casos.

O uso abusivo ou não de álcool, segundo a literatura, pode aumentar a possibilidade de ocorrência de violência, pois diminui as inibições e a capacidade de julgamento. Já o abuso de drogas é fator de risco tanto para a reincidência quanto para o feminicídio. Com efeito, embora a investigação sobre o uso de psicoativos não seja priorizada nas ações penais, ainda

assim, em 49% dos casos é possível constatar a informação de que os feminicidas praticaram o crime sob efeito de álcool e/ou outras drogas.

Quanto aos filhos, a literatura indica que a existência de muitos filhos e a ocorrência de gravidez indesejada representam fator de risco de reincidência, ao passo que a presença de filhos de outra relação é considerada fator de risco para o feminicídio (Campbell et al., 2003; Campbell et al., 2009). De fato, as informações dos autos das ações penais analisadas revelam a existência de 78 filhos unilaterais, sendo 58 filhos unilaterais da vítima. Filhos em comum somam 48. Ou seja, no contexto do feminicídio o número de filhos unilaterais das vítimas é maior que o número de filhos em comum.

Além disso, as informações colhidas nas ações penais analisadas revelam ainda que ao menos 41 crianças e adolescentes presenciaram o crime de feminicídio, sendo que a transgeracionalidade da violência é considerada um fator de risco de reincidência (Santos, 2010 in Medeiros, 2015) e a exposição a tais vivências naturaliza a situação de dominação das mulheres pelos homens e da submissão feminina (Koller & Narvaz, 2004 in Medeiros, 2015). Por outro lado, a existência de filhos e dependentes das vítimas e dos agressores também é importante para subsidiar políticas públicas e a atuação da rede de atendimento para os encaminhamentos necessários e adequados a cada caso e realidade.



# 16. Femicídio e uma Nova Perspectiva

Se, por um lado, os crimes cometidos contra a mulher, por condição de gênero, carregam a impregnação da cultura do patriarcado - e o desafio diário é tematizar a luta constante e disruptiva de conscientização da nova mentalidade universalista dos Direitos Humanos -, por outro lado, a Lei n. 13.104/2015 representou marco inquestionável para a criminalização do feminicídio no ordenamento jurídico brasileiro (GARCETE, 2020<sup>2</sup>).

É importante destacar, também, que o Brasil se alinhou ao direito convencional (Convenção sobre Eliminação de todas as formas de violência contra a Mulher, Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, dentre outros documentos internacionais) ao internalizar a previsão de indenização civil ex delicto, por danos morais, em valor mínimo, para a mulher vítima de violência doméstica, em conformidade com a Declaração dos Princípios Básicos de Justiça relativos às Vítimas de Criminalidade e de Abuso de Poder de 1985, o que sobreveio com a atual redação do art. 387 do Código de Processo Penal e, em especial, com o julgamento do Recurso Repetitivo, Tema 983, do Superior Tribunal de Justiça, no REsp 1.675.874/MS.

O próximo passo deve estar em transformar a qualificadora do feminicídio em crime autônomo, "tal como ocorre com os demais crimes dolosos contra a vida (induzimento, instigação ou auxílio a suicídio ou a mutilação, infanticídio e aborto), o que robusteceria o escopo de significação da tutela estatal acerca dos crimes de gênero"<sup>3</sup>, assim como se dá em vários países como Costa Rica, Peru, México, Guatemala, El Salvador, Espanha e Chile.

O salto qualitativo estaria, em primeiro lugar, para a taxinomia do delito, desde o momento da lavratura do boletim de ocorrência, haja vista que, presentemente, feminicídio é um apêndice (qualificadora) do crime de homicídio doloso, o que dificulta, sobremaneira, a estatística e a parametrização para fins de políticas públicas. Prova disso é que, de acordo com o Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2020, os dados levantados pelas agências oficiais podem nem sempre ser tão fidedignos porque “a classificação depende da interpretação da autoridade policial. (...) No entanto, sem diretrizes nacionais claras, não é possível saber ao certo quais estados possuem procedimentos internos para realizar tais retificações”<sup>4</sup>.

Em segundo lugar, porque, em se tratando de qualificadora, o feminicídio precisa ser “quesitado” aos jurados como tal, ou seja, como “circunstância” do crime de homicídio doloso, praxe que permite o exercício subliminar da cultura do machismo estrutural com o objetivo de, indiretamente, obter-se o não acolhimento da tese.

Nesse sentido, propusemos estudo no sentido de transformar a qualificadora de feminicídio em crime autônomo, e que se tornou objeto do Projeto de Lei n. 4.196/2020 - atualmente aglutinado ao Projeto de Lei n. 1.568-A/2019 -, já aprovado na Câmara dos Deputados, para criar o art. 121-A do Código Penal. O texto segue agora para o Senado Federal.

## **Carlos Alberto Garcete**

Juiz de Direito

1ª Vara do Tribunal do Júri: - Campo Grande-MS

2. GARCETE, Carlos Alberto. Homicídio: aspectos penais, processuais penais, tribunal do júri e feminicídio. São Paulo: Thomson Reuters Revista dos Tribunais, 2020. p. 113.

3. GARCETE, Carlos Alberto. Por que o feminicídio deve ser reconhecido como crime autônomo? São Paulo: Revista dos Tribunais. v. 1021/2020; p. 215-230; nov/2020.

4. Anuário Brasileiro de Segurança Pública. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. p. 119. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/10/anuario-14-2020-v1-interativo.pdf> Acesso em: 23 mai 21.

# 17. Considerações Finais

Em que pesem as falhas ainda existentes no registro dos casos de feminicídio, que poderão ser superadas com a aprovação e sanção do Projeto de Lei nº 4.196/2020, os dados levantados pela presente pesquisa revelam a importância da Lei n. 13.104/2015 que, além de dar visibilidade para as causas das mortes violentas de mulheres, permitiu o aprimoramento dos levantamentos estatísticos a partir dos sistemas de segurança pública e de justiça. Os dados revelam, nos fatos da vida cotidiana, o que teóricas e teóricos denunciam há séculos, a violência contra a mulher é uma construção histórica e cultural. É a tradução da estrutura social que naturaliza os conceitos socialmente construídos acerca da inferioridade da mulher e sua subordinação aos homens.

O panorama dos crimes de feminicídios em Mato Grosso do Sul permite, ainda, aos órgãos públicos e à sociedade, traçar estratégias para o enfrentamento e combate à violência contra as mulheres.

Portanto, a análise das circunstâncias que envolvem os casos de feminicídio em Mato Grosso do Sul e seus respectivos resultados podem orientar as políticas públicas de enfrentamento à violência contra as mulheres, lançar luz para as ações de prevenção e subsidiar a atuação da rede de atendimento e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

# 18. Referências Bibliográficas

Anuário Brasileiro de Segurança Pública. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. p. 119. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/10/anuario-14-2020-v1-interativo.pdf>  
Acesso em: 23 mai 21.

CAMPBELL, J. et al. (2003). Risk factors for femicide in abusive relationships: results from a multisite case control study. *American Journal of Public Health*, v. 93, n. 7.

CAMPBELL, J., Webster, W. & Glass, N. (2009). The Danger Assessment: validations of a lethality risk assessment instrument for intimate partner femicide. *Journal of Interpersonal Violence*, 24 (4), 653-674.

GARCETE, Carlos Alberto. Homicídio: aspectos penais, processuais penais, tribunal do júri e feminicídio. São Paulo: Thomson Reuters Revista dos Tribunais, 2020.

GARCETE, Carlos Alberto. Por que o feminicídio deve ser reconhecido como crime autônomo? São Paulo: Revista dos Tribunais. v. 1021/2020, nov/2020.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. Censo Demográfico 2010. Disponível em: <https://censo2010.ibge.gov.br/resultados.html>.

\_\_\_\_\_. Divisão Regional do Brasil em Mesorregiões e Microrregiões Geográficas, Vol. I. 1990. Disponível em: [https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv2269\\_1.pdf](https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv2269_1.pdf).

MATO GROSSO DO SUL, Subsecretaria de Políticas Públicas para Mulheres – SPPM. Mapa do Feminicídio, vol. 1, 2020. Disponível em: <https://www.naosecale.ms.gov.br/wp-content/uploads/2021/03/MAPA-DO-FEMINICIDIO-MS-2019.pdf>.

\_\_\_\_\_. Site Não se Cale. Dados MS – Casos de Feminicídio Consumado Mês a Mês no Ano de 2020 no Mato Grosso do Sul. Disponível em: <https://www.naosecale.ms.gov.br/dados-ms/>.

MEDEIROS, M. N. (2015). Avaliação de risco em casos de violência contra a mulher perpetrada por parceiro íntimo. xvi, 235 f., il. Tese (Doutorado em Psicologia Clínica e Cultura). Universidade de Brasília, Brasília, Disponível em: <<https://repositorio.unb.br/handle/10482/20191>>. Acesso em 27 abr. 2020.

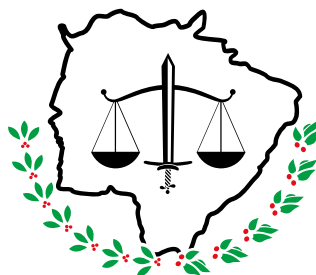
SANTOS, M. J. M. L. D. (2010). A perícia medico-legal nos casos de violência nas relações de intimidade – contributo para a qualidade. Dissertação de Mestrado, Universidade do Porto, Portugal. (Koller & Narvaz, 2004 in Medeiros, 2015).

SITE AGÊNCIA PATRÍCIA GALVÃO. Violência contra as Mulheres em Dados. Disponível em: <https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/violencia-em-dados/postagens/>.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO DO SUL. Série TJMS Pesquisa, Perspectivas do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul acerca da Execução Fiscal de 1º Grau (2009–2018), Vol. II, 2020.



**Coordenadoria Estadual da Mulher  
em Situação de Violência Doméstica e Familiar**  
Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul



**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO DO SUL